



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010003345/13	05/07/2013 08:18:21	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00271977-1 / DIOGENES ALVES DE AZEVEDO	2.2 CPF/CNPJ: 527.061.926-15	
2.3 Endereço: FAZENDA RIACHO DO BARRO, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: MARTINHO CAMPOS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.606-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00271977-1 / DIOGENES ALVES DE AZEVEDO	3.2 CPF/CNPJ: 527.061.926-15	
3.3 Endereço: FAZENDA RIACHO DO BARRO, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: MARTINHO CAMPOS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.606-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Morro Redondo - Gleba 01	4.2 Área Total (ha): 2,0000		
4.3 Município/Distrito: CONTAGEM	4.4 INCRA (CCIR): 950.165.757.705-9		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 130293	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: CONTAGEM
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 593.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.802.300	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 18,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	2,0000
<b>Total</b>	<b>2,0000</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	2,0000
<b>Total</b>	<b>2,0000</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,6000	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,8460	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				0,8460
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				0,8460
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	593.000	7.802.300
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Pecuária	Bovinocultura de leite.			1,6000
<b>Total</b>				<b>1,6000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		22,58	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Corredor.

5.4 Especificação: APA Várzea das Flores.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

#### 1. Histórico:

Data do pedido de informações complementares: 31/ 01 / 2014

Data de entrega das informações complementares: 21 / 03 / 2014

Data da formalização: 05 / 07 / 2013

Data da Vistoria: 02 / 06 / 2014

Data da emissão do parecer técnico: 02 / 12 / 2014

#### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 01:60:00 ha. É pretendido com a intervenção requerida, a implantação de atividade de bovinocultura de leite conforme requerimento e PUP apresentados, na propriedade denominada Morro Redondo - Gleba 01 no município de Contagem - MG. Processo NRRÁ de Belo Horizonte nº 09010003345/13.

#### 3. Caracterização da propriedade:

O imóvel rural denominado Morro Redondo - Gleba 01 com área total de 02:00:00 ha (conforme Levantamento Topográfico Planimétrico apresentado) cobertos por vegetação nativa em sua totalidade. Encontra-se às margens da estrada que liga Contagem a Esmeraldas, no município de Contagem-MG, matriculada sob o nº 130.293, livro nº 2 do Cartório do Registro de Imóveis, Comarca de Contagem. Todo o imóvel (02:00:00 ha) é coberto por vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária no estágio médio de regeneração natural e cerrado. Possui topografia plana a levemente ondulada, com solo latossolo vermelho-amarelo. A propriedade está inserida na APA Vargem das Flores e no Bioma Cerrado (Conforme ZEE e mapa de Aplicação do IBGE). Na área em questão são encontradas espécies tais como: óleo copaíba, goiabeira, açoita cavalo, unha de vaca, jacarandá, pau terra, candeião, pequi dentre outras. A vegetação encontra-se preservada. Não foram visualizados recursos hídricos superficiais na área em questão.

#### 4. Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada a margem da matrícula do imóvel AV-01-130293, no Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Contagem - MG, com área de 00:40:00 ha.

#### 5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Solicita-se autorização para intervenção em área de 01:60:00 ha com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em fitofisionomia caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural e cerrado. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de atividade de bovinocultura de leite. Foram observados no momento da vistoria apenas pássaros como exemplares de fauna.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada:

- Bioma: Cerrado;
- Fitofisionomia: Cerrado;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Prioridade de Conservação da Flora: Corredor;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Alta;
- Erodibilidade do Solo: Muito Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixa;

Considerando o tipo de vegetação da área a ser explorada, haverá rendimento lenhoso médio de 22,577 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa nos 00:84:60 ha de cerrado e 36,31641 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa nos 00:75:40 ha de floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural, isto conforme inventário florestal apresentado.

#### 6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade e redução de habitats naturais e afugentação da fauna.

- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos e aumento dos já existentes.
- Poluição Sonora provocada por máquinas utilizadas na intervenção ambiental, e posteriormente pela movimentação de veículos, máquinas e pessoas na área do referido empreendimento.
- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área do referido empreendimento.
- Poluição atmosférica através de movimentação de terra e de veículos na área do empreendimento.
- Tomadas às devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

#### Medidas Mitigadoras

- Minimizar abertura de novos acessos e estradas de serviço;
- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc);
- Adotar técnicas e procedimentos necessários ao tratamento e destinação dos efluentes e resíduos gerados antes e após o início da atividade.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos e assoreamento dos cursos d'água existentes na área.

#### 7. Conclusão:

Do ponto de vista técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar, por regulamento institucional, a intervenção requerida através de supressão de vegetação nativa com destoca em 01:60:00 ha, sendo 00:75:40 ha caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária no estágio médio de regeneração natural e 00:84:60 ha caracterizada como cerrado, somente será passível na área com cobertura vegetal caracterizada como cerrado, conforme disposto na Legislação Ambiental em vigor (Federal, Estadual e Municipal) e demais Leis que regem as atividades a serem desenvolvidas na área, e de acordo com dados retirados do ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico. Não é passível a supressão de indivíduos arbóreos protegidos por lei e imunes de corte. A área passível de intervenção é de 00:84:60 ha, coberta por vegetação nativa caracterizada pela fitofisionomia de cerrado, área esta delimitada conforme Levantamento Topográfico Planimétrico apresentado, visando a implantação de atividade de bovinocultura de leite.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA ou pelo Superintendente, aos quais competem a integral e exclusiva responsabilidade pela decisão final.

#### 8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Tendo em vista o tipo de atividade a ser realizada, sugerimos o prazo de dois anos, que será analisado pela URC.

#### ADENDO AO ANEXO III PARECER ÚNICO

PA Nº 09010003345/13

Com o objetivo de dar continuidade ao tramite/análise do PA nº 09010003345/13, propriedade denominada Morro Redondo - Gleba 01, que foi Baixado em Diligência devido questionamento sobre a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica de empreendimento localizado em zona rural incluída na região metropolitana, na 103ª Reunião Ordinária realizada em Belo Horizonte /MG em 24/04/2017 da Unidade Regional Colegiada (URC) do Rio das Velhas, esclarecemos que:

A) Foi requerido a intervenção ambiental através de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 01:60:00 ha. Após análise foi constatado que dos 01:60:00 ha requeridos, 00:75:40 ha possui cobertura vegetal nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária no estágio médio de regeneração natural, e 00:84:60 ha possui cobertura vegetal nativa caracterizada como cerrado.

B) Foi sugerido o deferimento para supressão de 00:84:60 ha de cobertura vegetal nativa caracterizada como cerrado, sendo que foi vedada a supressão de 00:75:40 ha de cobertura vegetal nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária no estágio médio de regeneração natural, isto conforme a Lei Federal nº 11.428/06 em seu artigo 23.

C) Através de consulta feita pela Supram Central Metropolitana através do Superintendente Sr. Leonardo Tadeu Dallariva Rocha e pela Diretoria de Controle Processual através de Elaine Cristina Amaral Bessa, feita pelo "Formulário de Consulta" datado de 27 de outubro de 2016 sobre supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica de empreendimento localizado em zona rural incluída na região metropolitana e supressão de Mata Atlântica em estágio inicial para empreendimentos agrossilvipastoris, à SUARA - Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental, que foi respondido através do MEMO. DATEN.SUARA Nº 24/16 datado de 21 de novembro de 2016, o qual entendeu que: a supressão de vegetação secundária do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração é cabível somente nos casos previstos expressamente no artigo 23 da Lei 11428/06. Desse modo é incabível a autorização de supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração para imóvel rural se ausentes as hipóteses autorizadas dos incisos I a IV do artigo 23 e dos §§ 1º e 2º do artigo 31 da Lei 11428/06; ainda que ele esteja situado em região metropolitana. Desta forma ratificamos o Parecer Técnico/ANEXO III do referido processo.

#### Medidas Mitigadoras

- Minimizar abertura de novos acessos e estradas de serviço;
- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc);
- Adotar técnicas e procedimentos necessários ao tratamento e destinação dos efluentes e resíduos gerados antes e após o início

da atividade.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos e assoreamento dos cursos d'água existentes na área.

Condicionantes (Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1 - Deverá ser protocolado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), devendo ser entregue, via ofício, no 2º andar da SUPRAM CENTRAL. A inscrição no CAR é um pré-requisito para o andamento de qualquer processo nos órgãos ambientais.

Prazo: Anterior à emissão da DAIA-Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

LIVIO MARCIO PULITI FILHO - MASP: 1.021.264-5 \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

segunda-feira, 2 de junho de 2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

- \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**